

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 1997

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões

19, NOV 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 9812 de 20/11/97

Atualado com 07 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Autoriza a criação da Secretaria de Defesa dos  
Direitos do Portador de Deficiência.

FLS. N.º 01

RGL. 9812

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria  
de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência.

Art. 2º - Compete à Secretaria tratada por esta lei:

I - a definição das metas de Governo relativas ao atendimento  
integral dos portadores de deficiências físicas, mentais, visuais e auditivas;

II - planejar, propor, elaborar e coordenar programas e ações  
voltadas ao atendimento integral das pessoas portadoras de necessidades especiais, em  
conjunto com os demais órgãos do Estado;

III - coordenar a implantação e acompanhamento de planos,  
programas e ações que visem à correção, diminuição e superação dos limites das  
pessoas portadoras de deficiências, promovendo sua integração à vida comunitária,  
possibilitando condições adequadas e igualitárias de acesso aos bens e serviços  
coletivos, e a eliminação de barreiras arquitetônicas do espaço urbano;

IV - promover a integração das ações das demais esferas de  
governo na área de atendimento aos portadores de deficiência;

V - incentivar ações da iniciativa privada em geral, e, em  
especial, de empresas e instituições que recebam recursos financeiros do Estado,  
visando à adequação do espaço físico e equipamentos, e o treinamento dos portadores  
de deficiência para o trabalho.

Art. 3º - Os órgãos componentes da Secretaria de Defesa dos  
Direitos do Portador de Deficiência e seus respectivos cargos serão criados por lei  
específica, a ser enviada à apreciação da Assembléia Legislativa no prazo de 60  
(sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM

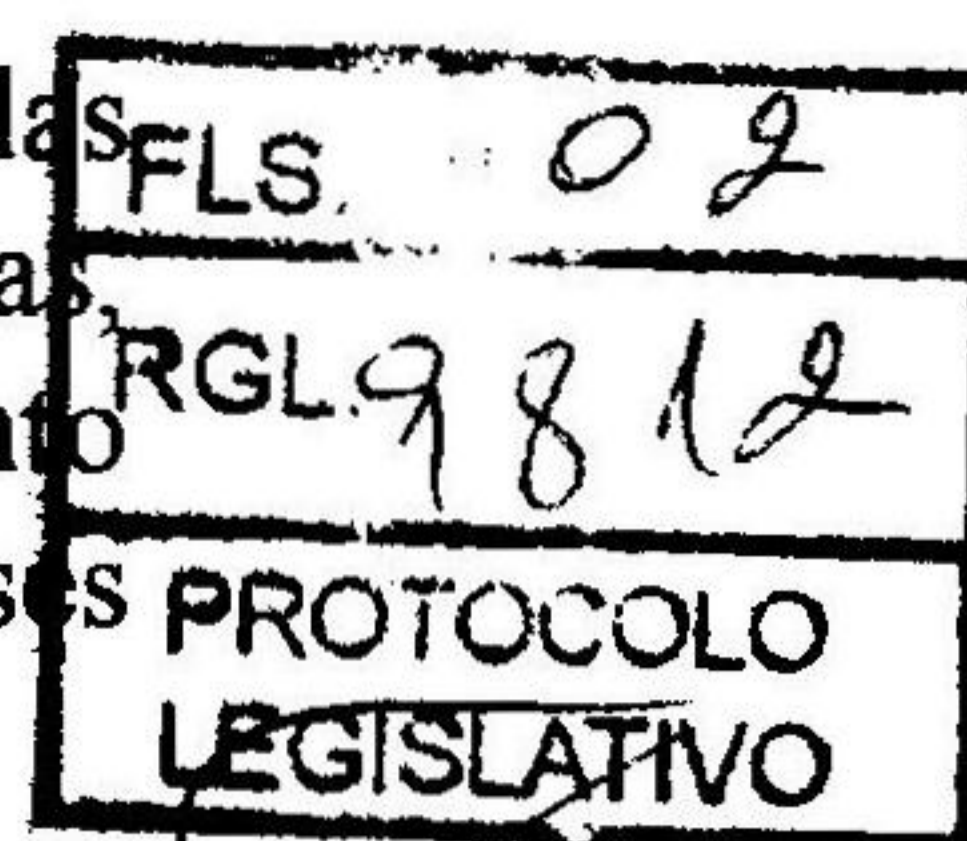
028349

17 NOV 19 57 66

AB

## JUSTIFICATIVA

Embora muitos direitos tenham sido garantidos pelas Constituições Federal e do Estado de São Paulo aos portadores de deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais, na prática temos observado a insuficiência de ações, tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada, que possibilitem o efetivo gozo desses direitos.



É de todos sabido que a lei, por si só, não é suficiente para a resolução do problema. Faz-se necessário o empenho de nossos governantes, a destinação de verba específica e a existência de estrutura de poder competente, para que se dê uma orientação unitária às ações esparsas das diversas esferas e órgãos do Poder Público, bem como da iniciativa privada e da sociedade como um todo.

Os portadores de deficiência, que constituem considerável segmento social, não têm a quem recorrer na busca da solução das limitações que, muito mais que por sua condição física ou mental, são impostas por uma sociedade despreparada para conviver com eles em termos de igualdade.

A dificuldade de acesso aos serviços e logradouros, a escassez de oportunidades de trabalho, a falta de políticas de saúde e promoção social voltadas para a reabilitação e integração dos portadores de deficiências à vida comunitária, são problemas que exigem urgente solução.

O projeto de lei ora proposto vem ao encontro dessa solução, ao autorizar a criação de Secretaria específica para o atendimento dessa demanda, motivo pelo qual acreditamos na sua unânime acolhida por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL SILVA**  
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.19/11/97  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20-11-97  
.....  
S



1  
As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Administração Pública  
III) Finanças e Orçamento  
28 de dezembro 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 10/12/97  
Brito  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 10/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

por Dep. Hideo Shimomoto  
com prazo para devolução de 10 dias

04/02/98

Presidente

JUNTA DA

Segue juntada para ar do  
Relator JOS

com 02 fls. numeradas a partir

de 4  
S.C. 19/03/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

**DESPACHO**

De acordo com o relatório do deputado Celso de Azevedo, na qualidade de relator especial, CFO PL 97

no prazo de 15 dias, 736 de 10 de 1999 (1999)

VANDERLEI MACRIS  
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 12 00 min, recebi do (a) Dep. Pedro Tobias

5 PL 736 97 (COLN.º 9012)  
 com / sem alteração

LC, em 26 10 1999

Z

**DESPACHO**

De acordo com o relatório do deputado Celso de Azevedo, na qualidade de relator especial, CFO PL 97

no prazo de 15 dias, 736 de 10 de 1999

VANDERLEI MACRIS  
Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
 ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
 RESOLUÇÃO N.º 801/99.

08 fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Serviço de Processo Legislativo  
 Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
 de 9 02 2000